



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. _____

0500/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "PARADAS SENSORIAIS" NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS E ESTAÇÕES DE METRÔ DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VISANDO À PROMOÇÃO DE CONFORTO SENSORIAL E ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
07 FEV 2025
_____ AS
SERVIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. 0500/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "PARADAS SENSORIAIS" NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS E ESTAÇÕES DE METRÔ DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VISANDO À PROMOÇÃO DE CONFORTO SENSORIAL E ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar "Paradas Sensoriais" nos terminais de ônibus e estações de metrô no município de Fortaleza.

§1º. As "Paradas Sensoriais" são espaços projetados para oferecer estímulos visuais e sonoros reduzidos, a fim de proporcionar conforto sensorial a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos sensoriais.

§2º. Os espaços deverão ser acessíveis e sinalizados de forma clara, indicando sua finalidade e localização nos terminais e estações.

Art. 2º. As "Paradas Sensoriais" deverão contar com:

- I - iluminação controlada, com luzes ajustáveis e baixa intensidade;
- II - isolamento acústico ou barreiras que reduzam ruídos externos;
- III - assentos confortáveis e disposição que permita o distanciamento social;
- IV - materiais e cores que minimizem estímulos excessivos;
- V - informações visuais de fácil compreensão, priorizando a comunicação alternativa.

Art. 3º. A instalação das "Paradas Sensoriais" será realizada de forma progressiva, priorizando os terminais e estações com maior fluxo de usuários e maior demanda identificada para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar mapeamento das áreas com maior necessidade, considerando dados de acessibilidade e inclusão.

Art. 4º. Será realizada uma campanha de conscientização sobre as "Paradas Sensoriais," com o objetivo de informar a população sobre sua funcionalidade, importância e público-alvo.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no que couber.



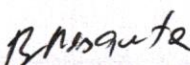
**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.


BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do substancial Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "PARADAS SENSORIAIS" NOS TERMINAIS DE ÔNIBUS E ESTAÇÕES DE METRÔ DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, VISANDO À PROMOÇÃO DE CONFORTO SENSORIAL E ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dentre as suas diretrizes, estabelecidas no art. 2º da referida Lei, estão a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista.

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação de "Paradas Sensoriais" nos terminais de ônibus e estações de metrô do município de Fortaleza, oferecendo espaços adaptados com estímulos visuais e sonoros reduzidos para acolher pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial. Essa iniciativa é essencial para garantir a inclusão e o bem-estar dessas pessoas, promovendo um ambiente mais acessível e acolhedor no transporte público da cidade.

Além de proporcionar conforto, as "Paradas Sensoriais" têm um impacto direto na inclusão social, permitindo que pessoas com TEA e suas famílias utilizem o transporte público com maior segurança e tranquilidade. Essa medida também reflete um compromisso com a humanização dos serviços públicos. Ao criar ambientes mais acessíveis, Fortaleza se posiciona como uma cidade que prioriza o bem-estar e a qualidade de vida de todos os seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.